



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 471/97

De 25 de fevereiro de 1997

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio ou termo de ajuste com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para os fins mencionado no artigo seguinte.

Art. 2º - O Convênio ou termo de ajuste autorizado tem por objetivo colocar servidor do Estado à disposição do Município de Monte Azul, sem ônus para aquele, obedecida a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de rubricas próprias da Lei de Meios do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 25 fevereiro de 1997


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal